



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **DECRETO N.º 9.981** **De 26 de setembro de 2022**

**Altera o Decreto 9704, de 22 de outubro de 2021, que regulamenta a Feira Especial, realizada no Recanto da Cascata.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 9.704, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido dos artigos 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, com as seguintes redações:

*“Art. 5º A. Para fins do disposto no art. 51, da Lei 3062/07, as justificativas aceitáveis são:*

*I – atestado de saúde;*

*II – licença luto;*

*III - licença gestante;*

*IV - doação de sangue;*

*V - licença para acompanhar familiar doente;*

*VI - intimação judicial;*

*VII – fato jurídico natural extraordinário.*

*Parágrafo único. As justificativas deverão ser protocoladas no paço municipal com seus anexos, quando o caso, em até dois dias úteis após a falta.*

*Art. 5º B. Fica criada a figura do representante da feira permanente, que ficará encarregado das demandas entre o Poder Executivo e os feirantes.*

*Parágrafo único. O representante de que trata o caput, deverá ser indicado pelo Chefe do Executivo.*

*Art. 5º C. Fica criada a categoria de atividade para locação de brinquedos recreativos na feira especial.*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.981/2022

§ 1º Para atividade de que trata o caput será cobrada taxa de licença correspondente a 50% da UFM vigente.

§2º Quanto à ocupação de solo será cobrado 0,004 UFM por metro utilizado, multiplicado por quantidade de feiras realizadas. ”

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto 9.704, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

I - Grupo 01 - Hortifrúti: frutas, legumes, verduras, temperos in natura, ervas medicinais, raízes, tubérculos, tomate, entre outros produtos provenientes de hortas, flores, plantas;

II - Grupo 02 - Alimentos Industrializados: café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos, sorvetes condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados;

III - Grupo 03 - Alimentação: sucos de frutas, caldo de cana, leite, bebidas lácteas, chás, cafés, lanches, pasteis, charcutaria artesanal, doces e outros alimentos prontos para o consumo no local;

IV - Grupo 04 - Manufaturados e Industrializados: produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas, brinquedos, ferramentas, utilidades domésticas e outros produzidos mecanicamente;

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/09/2022

  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

PUBLICADO AOS 26 DE SETEMBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL  
\\mgsm.-